DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4374/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/13622/2016
PROTOCOLO	: 1696135
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADOR DE DESPESAS	: MARCIA MOURA
CARGO	: PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO
VALOR	: R$ 712.800,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 015/2016, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº 001/2016, celebrado entre o município de Três Lagoas e a empresa Casa do Asfalto Dist. Ind. E Comércio de Asfalto Ltda, com valor total de contratação estimado em R$ 712.800,00, cujo objeto é "AQUISIÇÃO PARCELADA DE EMULSÃO ASFÁLTICA RL-1C PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO".

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-26588/2016, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

O Ministério Público de Contas prolatou o Parecer PAR-MPC - 4261/2017, na mesma linha de entendimento, opinando pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

É o relatório.

Por meio da documentação apresentada e diante da análise da equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do parecer do Ministério Público de Contas, verifica-se o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 015/2016 e a Ata de Registro de Preços nº 001/2016 encontram conformidade com as disposições contidas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e alterações e demais normas desta Corte de Contas.

Ante o exposto, subsidiado pela análise técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e pelo parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 015/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 001/2016, celebrado entre o município de Três Lagoas e as empresas Casa Do Asfalto Dist. Ind. E Comércio de Asfalto Ltda, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "a" da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

III - pela **REMESSA** dos autos à 3ª Inspetoria para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais.

Campo Grande, MS, 16 de maio de 2017.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH